



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 062/2021

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TURISMO PEDAGÓGICO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OSÓRIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Osório, o turismo pedagógico, voltado aos discentes da Rede Pública Municipal, com o intuito de incentivar e promover atividades extraclasses, possibilitando o acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico, paisagístico e turístico municipal.

Art. 2º A Secretaria de Educação do Município e a Secretaria de Desenvolvimento de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude ficarão responsáveis pelo desenvolvimento de roteiros de visita das atrações culturais, artísticas, paisagísticas e turísticas do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Município deverá prever a realização de pelo menos uma visita pedagógica para cada unidade de ensino municipal, devidamente prevista no calendário letivo anual, relacionado à grade curricular vigente, sempre sob a supervisão do corpo docente da respectiva instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, cujas atribuições ou finalidade institucional versem sobre cultura, artes e turismo, a fim de organizar a realização dos roteiros e visitas pedagógicas, com o intuito de atingir o escopo da presente lei.

Parágrafo único. A estrutura de transporte escolar, disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser disponibilizada para a concretização das visitas pedagógicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em ___ de _____ de _____.

Roger Caputi de Araújo }
Prefeito de Osório

MUNICÍPIO DE OSÓRIO	
RECEBIDO em	03/05/2021
HORAS	10:00
[Assinatura]	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RICARDO
BOLZAN
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por objetivo desenvolver e despertar o conhecimento dos alunos de nosso município no que diz respeito ao desenvolvimento turístico e cultural, tentando mostrar aos alunos uma nova visão pedagógica, agora fora da sala de aula inserindo o conhecimento prático e visual no que diz respeito ao turismo e a cultura do nosso município.

Essas visitas poderão refletir no desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento, complementando a formação dos alunos e ampliando seus horizontes culturais. Como também, será importante para que profissionais da educação e alunos valorizem a cidade em que vivem.

Desta maneira, o referido projeto irá proporcionar o acesso aos diferentes espaços da cidade, aprofundando os vínculos culturais com esses cidadãos. E conhecer os principais pontos turísticos de Osório é uma forma de mostrar a importância do Turismo para nossa cidade, despertando, futuramente, a esses alunos o empreendedorismo ou a gestão pública na área do turismo como escolha de profissão.

Portanto este Vereador preocupado com o desenvolvimento cultural e turístico do nosso município, e acreditando que tudo começa na sala de aula, conta com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Sala de sessões em ___ de _____ de ____.


Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT